



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

SUPPRESSIVA

**PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**Suprima-se o artigo 50 do substitutivo do relator da CESP.**

## **Justificativa**

Para que alcance seus objetivos de simplificação do tratamento dispensado a micro e pequenas empresas, a nova Lei Geral deve utilizar apenas uma definição de micro e empresa de pequeno porte.

Ressalte-se que no âmbito do MERCOSUL não haveria impedimento quanto à utilização dos limites de enquadramento estabelecidos pela legislação brasileira. Com efeito, a Resolução MERCOSUL / GMC / Nº 59/98, ao criar uma caracterização própria para micro e pequena empresa, o faz somente para aplicação no âmbito de programas conjuntos do MERCOSUL.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Ronaldo Dimas



DABC362214